



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16875/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros por meio de veículos automotores e rebocáveis denominados "Trenzinho da Alegria", "Carreta da Alegria", e afins, e dá outras providências.

Art. 1.º A exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros denominado "Trenzinho da Alegria", "Carreta da Alegria", e afins, no âmbito do Município de Maringá, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Resolução CONTRAN n. 813/2020, com suas eventuais alterações, e em regulamento municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se "Trenzinho da Alegria" ou "Carreta da Alegria" o veículo ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para esta finalidade, destinados à cultura, diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística, excluindo-se os veículos conhecidos como trios elétricos, estes definidos como caminhões equipados com aparelhagem sonora, que se tornam uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 2.º A exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros dependerá de autorização concedida pela Administração Municipal, formalizada por meio de documento próprio, sem prejuízo do pagamento dos tributos cabíveis, nas condições estabelecidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3.º Os órgãos competentes do Poder Executivo exercerão, no limite de suas atribuições, o controle e a fiscalização da exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros de que trata esta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 27/11/2023, às 13:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0321060** e o código CRC **6B5B0E8E**.
